



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº789/2017

Altera o art. 5º da lei 766/2016, para acrescentar novas atribuições ao cargo Procurador Jurídico da Câmara Municipal .

Hamilton de Moura Filho, Prefeito Municipal, faz saber, que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O art. 5º da lei 766/2016, passa a ter a seguinte redação:

“art.5º.Compete ao Procurador Jurídico, executar intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias; assistir o Presidente e vereadores em assuntos jurídicos; representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo; promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência; manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos; colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes; redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica; promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais; emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico; redigir os Projetos de proposições legislativas e suas justificativas, opinando sobre os vetos quando necessário, redigir, portarias, resoluções, ato da mesa, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica; orientar os responsáveis a participar, quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres; participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza; organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

Art.2º- revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 22 de fevereiro de 2017.

Hamilton de Moura Filho
Prefeito Municipal